

**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 137/2022/GM/MC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO CALDAS BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 1438, de 2021.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 613, de 15 de dezembro de 2021.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 613, de 15 de dezembro de 2021, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 1438, de 2021, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em que *"solicita informações ao Ministro da Cidadania, João Roma, sobre a execução dos programas sociais Bolsa Família, Auxílio Emergencial e Auxílio Brasil"*, conforme especifica.
2. A esse respeito, encaminho as manifestações da Coordenação-Geral de Apoio à Integração de Ações, através do Despacho nº 277/2021/SE/SECAD/DECAU/CGAPI, de 30 de dezembro de 2021, ratificada pela Secretaria Nacional do Cadastro Único da Secretaria-Executiva, mediante ao OFÍCIO Nº 3/2022/SE/SECAD/MC de 03 de janeiro de 2022, e da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, exarada na Nota Técnica nº 16/2021 de 05 de janeiro de 2022, ratificada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio do OFÍCIO Nº 26/2022/SEDS/MC, de 06 de janeiro de 2022.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

- I - Despacho nº 277/2021/SE/SECAD/DECAU/CGAPI, (11805183);
- II - OFÍCIO Nº 3/2022/SE/SECAD/MC, (11805041);
- III - Nota Técnica nº 16/2021, (11818533); e
- IV - OFÍCIO Nº 26/2022/SEDS/MC, (11818303).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11830912** e o código CRC **E601D2D8**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.cidadania.gov.br 71000.091745/2021-51 - SEI nº 11830912



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE AÇÕES

Despacho nº 277 /2021/SE/SECAD/DECAU/CGAPI

Processo nº 71000.091626/2021-06

Interessado: Deputado Luciano Bivar

Destinatário: Secretaria Nacional do Cadastro Único

Brasília-DF, na data de assinatura eletrônica.

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Informação nº 1438, de 2021.**

1. Com os devidos cumprimentos, em atenção ao Requerimento de Informação nº 1438/2021 (SEI 11727202) de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, em que se solicita informações sobre a execução dos programas sociais Bolsa Família, Auxílio Emergencial e Auxílio Brasil, juntamente ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 613, de 15 de dezembro de 2021 (SEI 11727201), onde o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados o Exmo. Sr. Deputado Luciano Bivar, apresenta o já mencionado Requerimento de Informação, seguem apontamentos prestados por este Departamento do Cadastro Único.
2. Dadas as atribuições regimentais da Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD), conforme estabelecidas no Art. 26 do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, a presente manifestação se cinge aos aspectos da proposta em análise referentes ao Auxílio Emergencial para elegíveis inscritos no Cadastro Único e não beneficiários do Programa Bolsa Família ou que solicitaram o Auxílio por meio das plataformas digitais da Caixa Econômica Federal (Extracad), nos termos da Portaria MC nº 631, de 14 de maio de 2021.
3. Esclarecemos que o Ministério da Cidadania disponibiliza a ferramenta VIS DATA, que contém dados sintéticos detalhados sobre o Auxílio Emergencial. O VIS DATA para o Auxílio Emergencial 2020 pode ser acessado por meio do link: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/index.php?g=2>; e para o Auxílio Emergencial 2021: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/dash/painel.php?d=176>. Também é possível consultar dados detalhados de beneficiários do Auxílio Emergencial por meio do Portal da Transparência: <http://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios/consulta?tipoBeneficio=6&ordenarPor=municipio&direcao=asc>. As informações sobre o Auxílio Emergencial solicitadas no Requerimento de Informação podem ser acessadas por essas ferramentas.
4. São esses os elementos para resposta ao expediente em epígrafe. Colocamos-nos à disposição.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

JOSÉ ROBERTO A. FRUTUOSO

Coordenador-Geral de Apoio à Integração de Ações



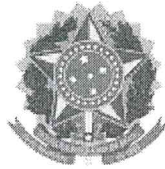
Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Alvarenga Frutuoso, Coordenador(a)-Geral de Apoio à Integração de Ações**, em 30/12/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11785075** e o código CRC **69295DD8**.

Referência: Processo nº 71000.091626/2021-06

SEI nº 11785075



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA NACIONAL DO CADASTRO ÚNICO

OFÍCIO Nº 3/2022/SE/SECAD/MC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora

NATÁLIA DA SILVA RIOS DOS REIS

Diretora Parlamentar e Federativa

Diretoria Parlamentar e Federativa

Ministério da Cidadania

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1438/2021.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.091626/2021-06.

Senhora Diretora,

1. Em resposta ao OFÍCIO Nº 1/2022/SE/DPAR/MC (SEI 11804074), que encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 613, de 15 de dezembro de 2021 (SEI 11729761), contendo o Requerimento de Informação nº 1438/2021 (SEI 11729775), em que se solicita informações sobre a execução dos programas sociais Bolsa Família, Auxílio Emergencial e Auxílio Brasil, encaminho o Despacho nº 277 /2021/SE/SECAD/DECAU/CGAPI (SEI 11805183), no qual o Departamento do Cadastro Único, baseado no Art. 26 do Decreto nº 10.357/2020 e na Portaria MC nº 631/2021, indica o acesso à ferramenta VIS DATA disponibilizada pelo Ministério da Cidadania.

2. Coloco a equipe do Departamento do Cadastro Único à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA
Secretário Nacional do Cadastro Único



Documento assinado eletronicamente por **Tercio Almir Brandão Santana, Secretário(a) Nacional do Cadastro Único**, em 03/01/2022, às 23:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11805041** e o código CRC **ED69C7AC**.

12/01/2022 07:37

SEI/MC - 11805041 - Ofício

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.cidadania.gov.br

71000.091745/2021-51 -
SEI nº 11805041



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
Assessoria do Gabinete

NOTA TÉCNICA Nº 16/2021

PROCESSO Nº 71000.091626/2021-06

INTERESSADO: Deputados Luciano Bivar e Aureo Ribeiro

1. ASSUNTO

1.1. Atendimento ao Requerimento de Informação nº 1.438, de 2021 (Sei nº 11727202).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;
- 2.2. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;
- 2.3. Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020
- 2.4. Medida Provisória nº 1.000, de 03 de setembro de 2020
- 2.5. Medida Provisória nº 1.039 de 18 de março de 2021
- 2.6. Decreto nº 10.851, de 5 de novembro de 2021; e
- 2.7. Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021;
- 2.8. Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021; e
- 2.9. Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021;

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Despacho nº 4673/2021/SEDS (SEI nº 11729382), no qual a Secretaria do Desenvolvimento Social - SEDS, remete o Ofício nº 1032/2021/SE/DPAR/MC (SEI nº 11727209), o qual solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 1438, de 2021 (SEI nº 11727202), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em que "*solicita informações ao Ministro da Cidadania, João Roma, sobre a execução dos programas sociais Bolsa Família, Auxílio Emergencial e Auxílio Brasil*".

3.2. Preliminarmente cabe destacar que esta Secretaria possui legitimidade para se manifestar acerca das proposições legislativas que versem sobre a gestão da Política Nacional de Renda de Cidadania, nos termos definidos pelo art. 29 e seguintes do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020.

4. ANÁLISE.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF

4.1. O Programa Bolsa Família (PBF) atendeu, nos últimos 10 anos, a um contingente que oscilou entre 13 e 14 milhões de famílias. No momento imediatamente anterior ao da publicação da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que criou o auxílio emergencial de enfrentamento dos impactos econômicos da pandemia da Covid-19, o programa contava com 14,28 milhões de famílias beneficiárias. Este marco é importante, tendo em vista que, por determinação do § 2º do art. 2º da referida lei, as famílias beneficiárias do Bolsa Família passaram a receber apenas o maior dentre os dois apoios financeiros - o benefício financeiro do PBF ou o auxílio emergencial.

4.2. Em função da regra legal apontada, das 14,28 milhões de famílias que constavam como beneficiárias do PBF em abril de 2020, cerca de 13,5 milhões tiveram seus benefícios do Bolsa Família suspensos e passaram a receber o auxílio emergencial, o qual, em seu valor mais básico - R\$ 600,00 - equivale a três vezes o valor do benefício familiar mensal médio do PBF. Restaram, atualmente, no Bolsa Família, cerca de 700 mil famílias com benefícios liberados, e tais famílias recebem benefícios superiores ao que teriam direito de perceber a título de auxílio emergencial.

4.3. Com este esclarecimento prévio, informo que o comportamento do número de famílias beneficiárias foi em função da aplicação de regulamentos operacionais, bem como da dinâmica orçamentária a que estão sujeitos os órgãos do Poder Executivo Federal.

4.4. Na primeira vertente, estão os procedimentos de gestão de benefícios do programa, cuja execução garantiu que as transferências monetárias fossem dirigidas às famílias que efetivamente se enquadravam nos critérios de renda do programa, com destaque para as atividades de aprimoramento da qualidade das informações cadastrais: o reflexo das alterações cadastrais nos benefícios, pelas informações prestadas pelas famílias, a revisão cadastral e a repercussão da averiguação cadastral.

4.5. A partir de 2017, as atividades de qualificação cadastral se tornaram mais frequentes e foram reforçadas pela ampliação dos procedimentos mensais de verificação prévia à concessão de benefícios. Com isso, os procedimentos de identificação das famílias aptas a serem incluídas no Bolsa Família se tornaram mais eficazes e foram aplicados mais vezes durante o ano, fazendo aumentar o número de famílias habilitadas. Tal mudança operacional fez com que caísse o número de cancelamentos de benefícios decorrentes dos procedimentos de averiguação cadastral - foram 1,556 milhão de famílias em 2017; 1,537 milhão em 2018; e 604 mil famílias canceladas até junho de 2019; ao mesmo tempo, aumentou o número de famílias habilitadas, ou seja, aptas a serem selecionadas para inclusão no programa.

4.6. Em que pese tais condicionantes, necessários para a gestão adequada e em conformidade com as regras legais do Programa Bolsa Família, o Ministério da Cidadania seguiu realizando esforços para o atendimento das famílias habilitadas a receber os benefícios financeiros do Bolsa Família. Tais medidas incluíram tanto o acompanhamento contínuo da dinâmica de saída de famílias do programa, para que tais lugares fossem prontamente ocupados por famílias habilitadas, quanto a decisão de incluir novas famílias beneficiárias.

4.7. Nesse compasso, em outubro de 2021, último mês em que foi contabilizada a habilitação ao PBF, no Brasil, foram executados por Estado, no Programa Bolsa Família, os respectivos valores, conforme tabela a seguir:

UF	Famílias Beneficiárias	Valor Total Repassado	Valor Médio dos Benefícios
ACRE	90.888	R\$16.100.477,00	R\$177,15
ALAGOAS	415.817	R\$35.595.891,00	R\$85,60
AMAPÁ	75.688	R\$8.620.988,00	R\$113,90
AMAZONAS	405.104	R\$51.646.947,00	R\$127,49

BAHIA	1.868.348	R\$152.808.163,00	R\$81,79
CEARÁ	1.103.697	R\$85.021.676,00	R\$77,03
DISTRITO FEDERAL	90.980	R\$7.439.400,00	R\$81,77
ESPÍRITO SANTO	205.770	R\$16.605.293,00	R\$80,70
GOIÁS	314.759	R\$20.442.218,00	R\$64,95
MARANHÃO	971.425	R\$105.435.331,00	R\$108,54
MATO GROSSO	167.170	R\$13.428.663,00	R\$80,33
MATO GROSSO DO SUL	133.826	R\$12.083.239,00	R\$90,29
MINAS GERAIS	1.135.284	R\$101.936.214,00	R\$89,79
PARÁ	963.091	R\$91.744.882,00	R\$95,26
PARAÍBA	523.720	R\$50.717.888,00	R\$96,84
PARANÁ	411.359	R\$34.162.584,00	R\$83,05
PERNAMBUCO	1.191.718	R\$88.148.495,00	R\$73,97
PIAUÍ	460.397	R\$48.431.487,00	R\$105,20
RIO DE JANEIRO	977.458	R\$76.802.125,00	R\$78,57
RIO GRANDE DO NORTE	370.049	R\$29.944.562,00	R\$80,92
RIO GRANDE DO SUL	402.266	R\$35.282.802,00	R\$87,71
RONDÔNIA	84.545	R\$4.349.980,00	R\$51,45
RORAIMA	51.583	R\$6.367.850,00	R\$123,45
SANTA CATARINA	140.293	R\$14.674.840,00	R\$104,60
SÃO PAULO	1.690.533	R\$145.176.494,00	R\$85,88
SERGIPE	287.136	R\$18.232.552,00	R\$63,50
TOCANTINS	121.879	R\$11.059.672,00	R\$90,74
Totais:	14.654.783	R\$1.282.260.713,00	R\$ 91,87

Fonte: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/data-explorer.php>

AUXÍLIO EMERGENCIAL

4.8. No que tange ao **Auxílio Emergencial**, imperioso informar que foi instituído, inicialmente, o Auxílio Emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, concedido em cinco parcelas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo três previstas pela referida Lei e mais duas por meio de prorrogação constante no Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020. E ainda, foi instituído o Auxílio Emergencial Residual, por meio da Medida Provisória nº 1.000, de 03 de setembro de 2020, pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, até 31 de dezembro de 2020.

4.9. Ambos os Auxílios foram instituídos em face da disseminação mundial da pandemia de Covid-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), razão pela qual o governo brasileiro precisou tomar diversas medidas para fazer frente à situação, principalmente no que diz respeito à proteção dos segmentos populacionais mais vulneráveis, que foram os primeiros a serem atingidos pela interrupção das atividades econômicas ocasionada pelo imperativo de isolamento social e tendem a ser os últimos a sair dessa situação.

4.10. Assim, em todo o Brasil, sobre o **Auxílio Emergencial 2020, entre abril a dezembro**, foram beneficiadas 68,2 milhões de pessoas elegíveis, sendo 19,4 milhões do público do Programa Bolsa Família; 10,4 milhões do Cadastro Único (sem bolsa) e 38,2 milhões do público Extra Cad, ou seja, cadastradas pelo Aplicativo da Caixa. Para esses pagamentos foi necessário a quantia de R\$ 294,7 bilhões de reais, conforme detalhados na tabela a seguir:

Ref	Pessoas elegíveis ao Auxílio Emergencial	Valor total repassado pelo Auxílio Emergencial	Pessoas elegíveis do público Cadastro Único (sem bolsa)	Valor total repassado para público Cadastro Único (sem bolsa)	Pessoas elegíveis do público Aplicativo Caixa	Valor total repassado para público Aplicativo Caixa	Pessoas elegíveis por meio Judicial	Valor total repassado para público Judicial	Pessoas elegíveis do público Bolsa Família
abr/20	50.228.280	R\$35.780.931.600,00	10.490.357	R\$7.018.724.400,00	20.516.692	R\$13.585.811.400,00		0	19.221.231
mai/20	8.887.898	R\$41.187.428.400,00		R\$6.951.854.400,00	8.791.712	R\$19.035.150.000,00		0	96.186
jun/20	6.212.068	R\$44.697.172.200,00	1.633	R\$6.619.305.600,00	6.186.026	R\$22.860.579.600,00	83	R\$205.800,00	24.326
jul/20	1.785.732	R\$45.936.089.400,00		R\$6.610.648.200,00	1.728.946	R\$24.183.300.000,00	118	R\$451.200,00	56.668
ago/20	320.030	R\$45.082.046.900,00		R\$6.368.035.200,00	275.334	R\$23.476.120.800,00	11.887	R\$41.560.100,00	32.809
set/20	527.230	R\$24.035.209.868,42		R\$2.921.659.500,00	494.041	R\$16.586.686.400,01	10.391	R\$32.758.772,41	22.798
out/20	115.410	R\$20.939.313.607,65		R\$2.865.916.800,00	94.292	R\$13.657.397.100,00	8.452	R\$35.889.297,65	12.666
nov/20	151.584	R\$18.571.412.982,47		R\$2.835.018.600,00	142.815	R\$11.397.533.700,00	7.154	R\$23.058.591,02	1.615
dez/20	12.367	R\$18.526.207.045,81	206	R\$2.804.802.440,00	3.484	R\$11.435.204.400,03	5.261	R\$18.571.493,78	3.416
Totais:	68.240.599	R\$294.755.812.004,35	10.492.196	R\$44.995.965.140,00	38.233.342	R\$156.217.783.400,04	43346	R\$152.495.254,86	19.471.715

Fonte: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/data-explorer.php>

4.11. Contudo, após a cessação dos pagamentos referidos, a pandemia da Covid-19 continuou provocando seus efeitos, razão pela qual o Governo Federal julgou necessário estabelecer, mais uma vez, o pagamento de um benefício emergencial, destinado a conferir proteção e alívio face à situação de pobreza, especialmente à população mais vulnerável. Este contexto evidenciou a necessidade da manutenção de proteção financeira para a camada mais vulnerável da população, por meio do pagamento de mais um auxílio. A medida fez parte do conjunto de ações para enfrentar a pandemia da Covid-19, com prioridade para a população mais vulnerável. Tratou-se de um contingente populacional, formado por pessoas de baixa renda inscritas no Cadastro Único, por pessoas sem emprego formal, por microempreendedores individuais e pelos contribuintes individuais do Regime Geral de Previdência Social.

4.12. Dessa forma, a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, foi instituída com o objetivo de dar continuidade ao enfrentamento dos desafios impostos pela Covid-19, e assim, foi instituído o pagamento de quatro parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos trabalhadores beneficiários do Auxílio Emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020 e Auxílio Emergencial residual de que trata a MP nº 1.000, de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020. E ainda, no caso de mulher provedora de família monoparental, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais). Já na hipótese de família unipessoal, o benefício concedido foi no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

4.13. Assim, o **Auxílio Emergencial 2021**, mesmo com valor reduzido em relação aos demais auxílios emergenciais pagos em 2020, continuou a evitar que milhões de brasileiros caíssem no estado de extrema pobreza, em meio à severa crise econômica decorrente do isolamento social em decorrência dos efeitos da Covid-19.

4.14. As medidas implementadas por intermédio do Auxílio Emergencial 2021 tiveram custo na ordem de **R\$ 59,4 bilhões**. Desse total, R\$ 20,1 bilhões, serão desembolsados para as famílias do Programa Bolsa Família quando o Auxílio Emergencial 2021 for mais vantajoso; R\$ 8,6 bilhões serão pagos às pessoas que estão no Cadastro Único e que não estão no PBF; e R\$ 30,5 bilhões a serem pagos aqueles trabalhadores beneficiários do público ExtraCad (que se inscreveu pela plataforma digital da CAIXA – aplicativo e site), conforme tabela demonstrativa a seguir:

Pessoas elegíveis do público Bolsa Família		Cadastro Único		Aplicativo Caixa	
Unipessoais com R\$ 150,00	R\$1.585.374.600,00	Unipessoais com R\$ 150,00	R\$1.035.636.500,00	Unipessoais com R\$ 150,00	R\$15.382.499.850,00
Famílias com R\$ 250,00	R\$5.603.382.250,00	Famílias com R\$ 250,00	R\$5.349.660.925,00	Famílias com R\$ 250,00	R\$8.914.266.975,00
Chefes de Famílias com R\$ 375,00	R\$13.008.933.000,00	Chefes de Famílias com R\$ 375,00	R\$2.263.780.625,00	Chefes de Famílias com R\$ 375,00	R\$6.291.246.150,00
Total:	R\$20.197.689.850,00	Total:	R\$8.649.078.050,00	Total:	R\$30.588.012.975,00

Fonte: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/data-explorer.php>

4.15. Os referidos dados foram atualizados até 17/11/2021 e referem-se a elegibilidade do Auxílio Emergencial (AE) e da sua extensão (AER), sem considerar cancelamentos e créditos posteriores. Contemplam os processamentos de ofício, Judicial e extrajudicial, até mesmo os ocorridos em 2021, de maneira extraordinária.

PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - PAB

4.16. Diante da continuidade do cenário de crise e dos enormes desafios que o país vem enfrentando para conter o coronavírus e proteger a população, principalmente sua parcela mais vulnerável, o Governo Federal entendeu necessária a criação de uma estratégia que possibilitasse atenuar a perda de bem-estar das famílias mais vulneráveis e promover a recuperação da economia, não de modo pontual ou temporário, mas sim de forma estruturante, o que está sendo feito, entre outras medidas, por meio da criação da estratégia de integrar e articular políticas públicas com programas e ações voltadas ao fortalecimento das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e à transferência direta e indireta de renda, bem como ao desenvolvimento da primeira infância, ao incentivo ao esforço individual, ao empreendedorismo, ao microcrédito e à inclusão produtiva rural e urbana, com vistas à empregabilidade e à emancipação cidadã, por meio da criação do **Programa Auxílio Brasil - PAB**, de forma a continuar promovendo a cidadania com garantia de renda, visando a superação das vulnerabilidades sociais das famílias.

4.17. Outro objetivo do Programa Auxílio Brasil é o desenvolvimento das potencialidades das crianças e adolescentes das famílias beneficiárias, por meio do incentivo à melhoria do desempenho esportivo e científico. Com esse intuito, o Ministério da Cidadania instituiu o pagamento do Auxílio Esporte Escolar e de Bolsas de Iniciação Científica Junior, com a participação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, como incentivo aos estudantes. O Programa também instituiu o Auxílio Criança Cidadã para acesso da criança em creches regulamentadas ou autorizadas, que ofertem educação infantil em tempo parcial ou integral.

4.17.1. Adicionalmente, instituiu o Auxílio Inclusão Produtiva Rural, para incentivo à produção, doação e consumo de alimentos saudáveis pelos agricultores familiares do Programa Auxílio Brasil para consumo de famílias e o Auxílio Inclusão Produtiva Urbana para os beneficiários do Programa, que comprovarem vínculo de emprego formal. O novo Programa também instituiu o Benefício Compensatório de Transição, destinado às famílias que tiveram redução no valor financeiro total recebido a título de benefícios do Programa, em função do enquadramento na nova estrutura de benefícios financeiros criada, em comparação com o Bolsa Família.

4.17.2. Ressalta-se que é prioridade no Programa Auxílio Brasil a emancipação dos beneficiários também por meio de participação em políticas e programas de inclusão produtiva urbana e rural, além da promoção da capacitação para o trabalho, educação financeira e o incentivo ao empreendedorismo. O objetivo foi criar oportunidades para que as pessoas em idade ativa se insiram no mercado de trabalho formal ou consigam elevar seus rendimentos por meio de atividades autônomas.

4.17.3. Inclusive, o novo Programa também introduz melhorias na gestão dos benefícios, com operações de pagamento e estabelecimento do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como chave para identificação dos beneficiários, podendo o Número de Informações Sociais (NIS) ser utilizado transitoriamente, na forma do regulamento.

4.17.4. Outro grande avanço trazido pelo Programa Auxílio Brasil é a autorização para contratação de instituições financeiras federais para a prestação de serviços relacionados aos atos de ressarcimento, para fins de obter a restituição dos valores pagos referentes aos auxílios emergenciais de 2020 e de 2021, bem como os ressarcimentos de benefícios recebidos indevidamente no Programa Bolsa Família e no Programa Auxílio Brasil.

4.17.5. Não menos importante, o novo Programa também prioriza o retorno ao Programa Auxílio Brasil aos beneficiários que tiveram se desligado voluntariamente, em decorrência do aumento de sua renda, assim que o Governo Federal ficar ciente de seu retorno à condição de elegibilidade.

4.17.6. Assim, o Programa Auxílio Brasil será capaz de produzir ajustes na atual estrutura e obter melhorias substanciais na gestão e no quadro de benefícios antes previstos no Programa Bolsa Família, ampliando o escopo do Programa; simplificando a cesta de benefícios; criando novos benefícios, auxílios e bolsas; valorizando o esforço de cada pessoa e fortalecendo o caminho para a emancipação das famílias.

4.17.7. Nesse sentido, o Programa Auxílio Brasil foi regulamentado pelo Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021. O ato define as competências da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal e estabelece os valores dos benefícios. O Programa contempla nove modalidades diferentes de benefícios, sendo que as três primeiras formam o núcleo básico, enquanto as demais o complementam com ferramentas de inserção socioeconômica.

Benefício Primeira Infância

Destinado às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza que possuam em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 36 (trinta e seis) meses incompletos.

Benefício Composição Familiar

Diferente da atual estrutura do Bolsa Família, que limita o benefício aos jovens de até 17 anos, será destinado às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza que possuam em sua composição gestantes, nutrizes ou pessoas com idade entre 3 (três) e 21 (vinte e um) anos incompletos.

Benefício de Superação da Extrema Pobreza

Caso o beneficiário receba os benefícios anteriores, mas a renda mensal per capita da família não superar a linha da extrema pobreza, ela terá direito a um apoio financeiro sem limitações relacionadas ao número de integrantes do núcleo familiar.

Auxílio Esporte Escolar

Destinado a estudantes com idades entre 12 e 17 anos incompletos que sejam membros de famílias beneficiárias do Auxílio Brasil e que se destaquem em competições oficiais do sistema de jogos escolares brasileiros.

Bolsa de Iniciação Científica Júnior

Destinado a estudantes com bom desempenho em competições acadêmicas e científicas e que sejam beneficiários do Auxílio Brasil. A transferência do valor será feita em 12 parcelas mensais. Não há número máximo de beneficiários por núcleo familiar.

Auxílio Criança Cidadã

Será concedido para acesso da criança, em tempo integral ou parcial, a creches, regulamentadas ou autorizadas, que ofertem educação infantil, nos termos do regulamento, e será pago diretamente pelo ente federado subnacional responsável pelo convênio para a instituição educacional conveniada em que a criança estiver matriculada.

Auxílio Inclusão Produtiva Rural

Será concedido para incentivo à produção, à doação e ao consumo de alimentos saudáveis pelos agricultores familiares que sejam beneficiários do Auxílio Brasil, para consumo de famílias

Auxílio Inclusão Produtiva Urbana

É um incentivo para o beneficiário integrar o mercado formal de trabalho, com a garantia de que, caso mantenha os demais requisitos do Auxílio Brasil, será apoiado pelo Governo Federal.

Benefício Compensatório de Transição

Destinados às famílias que estavam na folha de pagamento do Bolsa Família e perderem parte do valor recebido em decorrência do enquadramento no Auxílio Brasil. Será concedido no período de implementação do novo programa e mantido até que haja majoração do valor recebido pela família ou até que não se enquadre mais nos critérios de elegibilidade.

4.17.8. É importante salientar, ainda, que o Programa Auxílio Brasil é o Braço social do Governo Federal, que integra em um só programa várias políticas públicas de assistência social, saúde, educação, emprego e renda. Este conjunto de dados expõe o total de famílias beneficiárias, bem como os valores por elas recebidos, considerando como público alvo do Programa as famílias em situação pobreza e extrema pobreza, que possuem em sua composição gestantes, nutrízes ou pessoas com idade até 21 (vinte e um) anos incompletos.

4.17.9. Além das modalidades elencadas acima, o Governo Federal promoverá medidas emancipatórias como parte integrante de Políticas Públicas. Assim, o Ministério da Cidadania definiu que os beneficiários que tiverem aumento da renda per capita, que ultrapasse o limite para a inclusão no Auxílio Brasil, serão mantidos na folha de pagamento por mais 24 meses. Esse benefício é o que chamamos de **Regra de Emancipação**. A família beneficiária que deixar de receber o Auxílio Brasil, por vontade própria ou após os 24 meses, poderá retornar ao programa com prioridade, sem enfrentar qualquer fila, desde que atenda aos requisitos de elegibilidade.

4.17.10. Outrossim, com a publicação do Decreto 10.852, em 8 de novembro de 2021, o valor médio repassado pelo novo programa social foi corrigido e o benefício médio pago às famílias foi ampliando de R\$ 87,50, em outubro/21, para R\$ 224,22 em dezembro/21.

4.17.11. No mais, tendo em vista a recente publicação da Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021 e do Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021, o Governo Federal realizará o pagamento do Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 2021. Assim, devido à promulgação da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, será possível garantir o pagamento do ticket médio do benefício no valor de R\$ 408,84.

4.17.12. Com isso, busca-se sinalizar, tanto para as famílias beneficiárias quanto para o conjunto da sociedade brasileira, que o programa é uma política de Estado, cuja permanência atende a necessidades estruturais decorrentes do atual estágio de desenvolvimento econômico da sociedade brasileira. Dessa forma, sua existência decorre da necessidade de proteger e desenvolver socialmente famílias vulneráveis, a partir da determinação do Estado e da sociedade em enfrentarem o desafio da superação gradual da pobreza.

4.17.13. No que se refere as questões orçamentárias, a folha de pagamento gerada para o Auxílio Brasil (PAB, referente à competência novembro de 2021), contém 14,5 milhões de famílias, com transferência financeira, totalizando **R\$ 3,2 bilhões**, sendo distribuído em média de R\$ 228,73 para cada beneficiário, conforme demonstrado na tabela a seguir.

UF	Ref	Famílias Beneficiárias	Valor Total Repassado	Valor Médio dos Benefícios
ACRE	nov/21	90.363	R\$28.579.305,00	R\$316,27
ALAGOAS	nov/21	412.757	R\$94.675.531,00	R\$229,37
AMAPÁ	nov/21	75.319	R\$20.459.668,00	R\$271,64
AMAZONAS	nov/21	402.511	R\$109.717.677,00	R\$272,58
BAHIA	nov/21	1.853.767	R\$408.064.125,00	R\$220,13
CEARÁ	nov/21	1.094.588	R\$243.895.117,00	R\$222,82
DISTRITO FEDERAL	nov/21	91.103	R\$20.497.747,00	R\$225,00
ESPÍRITO SANTO	nov/21	202.515	R\$43.241.510,00	R\$213,52
GOIÁS	nov/21	310.795	R\$62.228.746,00	R\$200,22
MARANHÃO	nov/21	962.278	R\$239.146.078,00	R\$248,52
MATO GROSSO	nov/21	165.246	R\$35.041.540,00	R\$212,06
MATO GROSSO DO SUL	nov/21	131.271	R\$29.261.651,00	R\$222,91
MINAS GERAIS	nov/21	1.120.936	R\$244.866.248,00	R\$218,45
PARÁ	nov/21	957.216	R\$230.056.116,00	R\$240,34
PARAÍBA	nov/21	519.669	R\$122.444.225,00	R\$235,62
PARANÁ	nov/21	402.441	R\$82.104.870,00	R\$204,02
PERNAMBUCO	nov/21	1.182.758	R\$256.280.852,00	R\$216,68
PIAUÍ	nov/21	456.704	R\$111.635.643,00	R\$244,44
RIO DE JANEIRO	nov/21	967.785	R\$212.533.227,00	R\$219,61
RIO GRANDE DO NORTE	nov/21	366.585	R\$81.336.724,00	R\$221,88
RIO GRANDE DO SUL	nov/21	395.143	R\$82.756.003,00	R\$209,43
RONDÔNIA	nov/21	83.224	R\$16.119.328,00	R\$193,69
RORAIMA	nov/21	50.593	R\$12.941.863,00	R\$255,80
SANTA CATARINA	nov/21	138.148	R\$30.106.668,00	R\$217,93
SÃO PAULO	nov/21	1.666.915	R\$351.987.248,00	R\$211,16
SERGIPE	nov/21	285.300	R\$57.899.510,00	R\$202,94
TOCANTINS	nov/21	120.371	R\$27.511.267,00	R\$228,55
Totais:		14.506.301	R\$3.255.388.487,00	R\$228,73

Fonte: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/wis/data3/data-explorer.php>

4.17.14. Em relação à folha de dezembro, cujo o calendário de pagamento estabeleceu saques a partir do dia 10, foram mantidos os mesmos patamares.

UF	Ref	Famílias Beneficiárias	Valor Total Repassado	Valor Médio dos Benefícios
ACRE	dez/21	90.441	R\$28.505.958,00	R\$315,19
ALAGOAS	dez/21	412.833	R\$94.503.981,00	R\$228,92
AMAPÁ	dez/21	75.435	R\$20.446.097,00	R\$271,04
AMAZONAS	dez/21	405.487	R\$109.931.015,00	R\$271,11
BAHIA	dez/21	1.854.480	R\$407.501.657,00	R\$219,74
CEARÁ	dez/21	1.093.505	R\$243.649.774,00	R\$222,82
DISTRITO FEDERAL	dez/21	91.352	R\$20.617.847,00	R\$225,70
ESPÍRITO SANTO	dez/21	202.020	R\$43.121.950,00	R\$213,45
GOIÁS	dez/21	311.127	R\$62.304.372,00	R\$200,25
MARANHÃO	dez/21	963.764	R\$238.473.139,00	R\$247,44
MATO GROSSO	dez/21	166.797	R\$35.395.665,00	R\$212,21
MATO GROSSO DO SUL	dez/21	132.643	R\$29.553.900,00	R\$222,81
MINAS GERAIS	dez/21	1.121.820	R\$245.339.436,00	R\$218,70
PARÁ	dez/21	957.427	R\$230.070.738,00	R\$240,30
PARAÍBA	dez/21	519.482	R\$122.299.761,00	R\$235,43
PARANÁ	dez/21	403.699	R\$82.166.656,00	R\$203,53
PERNAMBUCO	dez/21	1.184.193	R\$256.271.002,00	R\$216,41

PIAUÍ	dez/21	456.182	R\$111.338.377,00	R\$244,07
RIO DE JANEIRO	dez/21	966.915	R\$212.906.871,00	R\$220,19
RIO GRANDE DO NORTE	dez/21	366.006	R\$81.102.358,00	R\$221,59
RIO GRANDE DO SUL	dez/21	397.549	R\$83.066.422,00	R\$208,95
RONDÔNIA	dez/21	84.735	R\$16.302.102,00	R\$192,39
RORAIMA	dez/21	51.014	R\$13.037.992,00	R\$255,58
SANTA CATARINA	dez/21	139.666	R\$30.359.465,00	R\$217,37
SÃO PAULO	dez/21	1.664.885	R\$351.902.419,00	R\$211,37
SERGIPE	dez/21	285.336	R\$57.823.205,00	R\$202,65
TOCANTINS	dez/21	120.423	R\$27.476.173,00	R\$228,16
Totais:		14.519.216	R\$3.255.468.332,00	R\$228,42

Fonte: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/data-explorer.php>

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelo exposto, percebe-se que a implantação do **Auxílio Brasil possibilitou o aumento de R\$ 1.973.270.619,00** (um bilhão, novecentos e setenta e três milhões, duzentos e sete mil e seiscentos e dezenove reais), em valores nominais, repassados ao mesmo quantitativo de famílias que eram beneficiárias do Bolsa Família, e agora integrantes do PAB, o que **representou um aumento real de renda de 153,8%**. No mesmo sentido, em comparação ao Bolsa Família, o Auxílio Brasil, **em todo o Brasil, estabeleceu o aumento de 139,5% no valor médio dos benefícios** repassados às famílias em estado de vulnerabilidade do município, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Brasil			
Ref	Benefício	Valor Total Repassado	Valor Médio
Outubro 2021	Bolsa Família	R\$1.282.260.713,00	R\$ 87,50
Dezembro 2021	Auxílio Brasil	R\$3.255.468.332,00	R\$224,22

Fonte: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/data-explorer.php>

5.2. Portanto, entende-se que os dados apresentados atendem ao solicitado pelo Requerimento de Informação nº 1438, de 2021 (SEI nº 11727202), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e, por isto, encaminha-se à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em devolução.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

Átila Brandão de Oliveira Junior
Secretário Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Atila Brandão de Oliveira Junior, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 05/01/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11814876** e o código CRC **845A1383**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE AÇÕES

Despacho nº 277 /2021/SE/SECAD/DECAU/CGAPI

Processo nº 71000.091626/2021-06

Interessado: Deputado Luciano Bivar

Destinatário: Secretaria Nacional do Cadastro Único

Brasília-DF, na data de assinatura eletrônica.

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1438, de 2021.

1. Com os devidos cumprimentos, em atenção ao Requerimento de Informação nº 1438/2021 (SEI 11727202) de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, em que se solicita informações sobre a execução dos programas sociais Bolsa Família, Auxílio Emergencial e Auxílio Brasil, juntamente ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 613, de 15 de dezembro de 2021 (SEI 11727201), onde o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados o Exmo. Sr. Deputado Luciano Bivar, apresenta o já mencionado Requerimento de Informação, seguem apontamentos prestados por este Departamento do Cadastro Único.

2. Dadas as atribuições regimentais da Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD), conforme estabelecidas no Art. 26 do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, a presente manifestação se cinge aos aspectos da proposta em análise referentes ao Auxílio Emergencial para elegíveis inscritos no Cadastro Único e não beneficiários do Programa Bolsa Família ou que solicitaram o Auxílio por meio das plataformas digitais da Caixa Econômica Federal (Extracad), nos termos da Portaria MC nº 631, de 14 de maio de 2021.

3. Esclarecemos que o Ministério da Cidadania disponibiliza a ferramenta VIS DATA, que contém dados sintéticos detalhados sobre o Auxílio Emergencial. O VIS DATA para o Auxílio Emergencial 2020 pode ser acessado por meio do link: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/index.php?g=2>; e para o Auxílio Emergencial 2021: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/dash/painel.php?d=176>. Também é possível consultar dados detalhados de beneficiários do Auxílio Emergencial por meio do Portal da Transparência: <http://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios/consulta?tipoBeneficio=6&ordenarPor=municipio&direcao=asc>. As informações sobre o Auxílio Emergencial solicitadas no Requerimento de Informação podem ser acessadas por essas ferramentas.

4. São esses os elementos para resposta ao expediente em epígrafe. Colocamos-nos à disposição.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

JOSÉ ROBERTO A. FRUTUOSO

Coordenador-Geral de Apoio à Integração de Ações



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Alvarenga Frutuoso, Coordenador(a)-Geral de Apoio à Integração de Ações**, em 30/12/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11785075** e o código CRC **69295DD8**.

Referência: Processo nº 71000.091626/2021-06

SEI nº 11785075



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL

OFÍCIO Nº 26/2022/SEDS/MC

À Senhora
NATALIA DA SILVA RIOS DOS REIS
Diretora Parlamentar e Federativa
Ministério da Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação nº 1438/2021.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.091745/2021-51.

Senhora Diretora,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício 1/2022/SE/DPAR/MC (SEI 11804074), por meio do qual essa Diretoria Parlamentar e Federativa solicita manifestação ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 613, de 15 de dezembro de 2021 (SEI 11729761), pelo qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados o Exmo. Sr. Deputado Luciano Bivar, apresenta DE FORMA OFICIAL o Requerimento de Informação nº 1438, de 2021 (SEI 11729775), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em que "*solicita informações ao Ministro da Cidadania, João Roma, sobre a execução dos programas sociais Bolsa Família, Auxílio Emergencial e Auxílio Brasil*".
2. Sobre o assunto em apreço, encaminho manifestação da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, unidade vinculada a esta Secretaria Especial, por meio da Nota Técnica nº 16/2021 (SEI 11818533), apresentando esclarecimentos pertinentes.
3. Sendo o que se apresenta para o momento, mantenho a equipe desta Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

Anexos: I - Ofício 1/2022/SE/DPAR/MC (SEI 11804074);
II - Ofício Nº 613 - 1ª Sec/RI/E (SEI 11729761);
III - Requerimento de Informação nº 1438 (SEI 11729775);
IV - Nota Técnica nº 16/2021 (SEI 11818533).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Reis de Souza, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, Adjunto(a)**, em 06/01/2022, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11818303** e o código CRC **1CF5FFB1**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.cidadania.gov.br

71000.091745/2021-51 -
SEI nº 11818303